





## AVISO N.º 68/2016

MEDIDA 19 – APOIO AO DESENVOLVIMENTO LOCAL DE BASE COMUNITÁRIA (DLBC) LEADER

SUBMEDIDA 19.2 – APOIO À REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DO ÂMBITO DAS ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO LOCAL (EDL)

INTERVENÇÃO 6.4 – INVESTIMENTOS NA CRIAÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NÃO AGRÍCOLAS

PORTARIA N.º 97/2015 DE 20 DE JULHO DE 2015, ALTERADA E REPUBLICADA PELA PORTARIA № 10/2016 DE 12 DE

FEVEREIRO DE 2016

#### ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL DA GRATER

Torna-se público que se encontra aberto o período de apresentação de pedidos de apoio à Medida 19 – Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER, Submedida 19.2 – Apoio à realização de operações no âmbito da estratégia de desenvolvimento local (EDL) da GRATER – Associação de Desenvolvimento Regional, intervenção 6.4 – Investimentos na criação e desenvolvimento de atividades não agrícolas, do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma dos Açores 2014-2020 (PRORURAL †).

## Objetivos

Os apoios objeto do presente aviso enquadram-se nos seguintes objetivos:

- a) Diversificar as atividades agrícolas e pecuárias, nomeadamente através do incentivo ao desenvolvimento de atividades não agrícolas nas explorações, permitindo criar novas fontes de rendimento para os produtores assim como gerar emprego em meio rural;
- b) Qualificar e densificar o tecido empresarial, através da promoção do empreendedorismo, da economia social, da valorização dos saberes e ofícios tradicionais, do artesanato e da sua modernização e reforço dos fatores de competitividade das empresas existentes;
- Melhorar as condições de suporte ao desenvolvimento económico do território incluindo a melhoria quer das condições de acolhimento de iniciativas empresariais, quer de fruição dos recursos naturais garantido a sua sustentabilidade;
- d) Diversificar o tecido económico local;
- e) Promover a utilização de fontes de energia renováveis;
- f) Consolidar o potencial turístico da região, nomeadamente através da exploração das sinergias entre a atividade turística e os recursos naturais, históricos e culturais e a economia produtiva tradicional do território (por ex., animação turística, marketing e publicidade, eventos, comércio de produtos locais, etc.).

## 2. Prioridade

- 6 Promover a inclusão social, a redução da pobreza e o desenvolvimento económico das zonas rurais
- B Fomento do desenvolvimento local nas zonas rurais.















# 3. Área geográfica elegível

Todo o Território de Intervenção da GRATER – Associação de Desenvolvimento Regional que abrange as ilhas Graciosa e Terceira do Arquipélago dos Açores.

#### 4. Natureza dos beneficiários

- a) Agricultores ou membros do agregado familiar do agricultor;
- b) Pessoa singular ou coletiva de direito privado, que tenham enquadramento no conceito de micro ou pequena empresa.

Não podem beneficiar dos apoios previstos nesta intervenção as empresas de capitais públicos e os profissionais da pesca.

## 5. Tipologia dos pedidos de apoio

Os pedidos de apoio a apoiar devem apresentar um investimento total proposto, igual ou superior a 2.500,00 € e igual ou inferior a 300.000,00 €, contudo, o investimento elegível está limitado a 150.000,00€. Os pedidos de apoio devem ser enquadrados numa das seguintes classificações de atividade económica (CAE):

## Agricultor ou membro do agregado familiar do agricultor nas explorações agrícolas

Empreendimentos turísticos:

- 5511 Estabelecimentos hoteleiros com restaurante (desde que obtenham a classificação de turismo de natureza);
- 5512 Estabelecimentos hoteleiros sem restaurante (desde que obtenham a classificação de turismo de natureza);
- 5520 Residências para férias e outros alojamentos de curta duração (desde que obtenham a classificação de turismo de natureza), à exceção das tipologias de casa de campo, agroturismo e alojamento rural que têm acesso direto:
- 5530 Parques de campismo e caravanismo.

Serviços de recreação e lazer:

- 93293 Organização de atividades de animação turística;
- 91042 Atividades dos parques e reservas naturais;
- 93294 Outras atividades de diversão e recreativas, n.e.

Outras, nomeadamente:

- 10 Indústrias alimentares;
- 11 Indústria de bebidas;
- 13- Fabricação e Têxteis;
- 14- Indústria de vestuário;
- 15 Indústria do couro e dos produtos do couro;













- 16- Indústria da madeira e da cortiça e suas obras, exceto mobiliário; fabricação de obras e cestaria e espartaria;
- 017 Caça, repovoamento cinegético e atividades dos serviços relacionados;
- 17 Fabricação de pasta de papel, cartão e seus artigos;
- 471 Comercio a retalho em estabelecimento não especializado;
- 472 Comercio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco, em estabelecimento especializado
- 477 Comercio a retalho de outros produtos, em estabelecimento especializado;
- 478 Comercio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda;
- 479 Comercio a retalho não efetuado em estabelecimentos, bancas, feiras e unidades móveis de venda;
- 56 Restauração e similares à exceção do grupo 563;
- 813 Atividades de plantação e manutenção de Jardins;
- 82990 Outras atividades de serviços de apoio prestados às empresas, n. e.

#### Micro e pequenas empresas

Todas as atividades económicas, exceto as que se inserem nas CAE 1020; 031; 032; 563; 77310 e 92000.

Na transformação de produtos agrícolas do anexo I do Tratado que institui a Comunidade Europeia, só são elegíveis as seguintes CAE:

- 10110 Abate de Gado (Produção de Carne)
- 10120 Abate de Aves
- 10130 Fabricação de Produtos à base de carne
- 10310 Preparação e Conservação de batatas
- 10320 Fabricação de sumos de fruta e produtos hortícolas (1)
- 10391 Congelação de frutos e produtos hortícolas
- 10392 Secagem e desidratação de frutos e produtos hortícolas
- 10393 Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada
- 10394 Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis
- 10395 Preparação e conservação de frutas e produtos hortícolas por outros processos
- 10510 Indústrias do leite e derivados
- 10810 Indústria de açúcar
- 10822 Fabricação de produtos de confeitaria (2)
- 10840 Fabricação de condimentos e temperos (3)
- 10893 Fabricação de outros produtos alimentares diversos, n.e. (4)
- 11021 Produção de vinhos comuns e licorosos
- 11022 Produção de vinhos espumantes e espumosos
- 11030 Fabricação de cidra e de outras bebidas fermentadas de frutos
- 11040 Fabricação de vermutes e de outras bebidas fermentadas não destiladas
- (1)Apenas a 1.ª Transformação (polpas ou polmes, concentrados e sumos naturais obtidos diretamente da fruta e produtos hortícolas) ou transformações ulteriores quando integradas na 1.ª transformação.
- (2)Apenas a 1.ª Transformação de frutos em frutos confinados (caldeados ou cristalizados ou resultantes de transformação ulteriores quando integrados com a 1.ª transformação.
- (3)Apenas vinagres de origem vínica quando integrados com a 1º transformação















(4)Só o tratamento, liofilização e conservação de ovos e ovoprodutos

## Empreendimentos turísticos:

- 5511 Estabelecimentos hoteleiros com restaurante (desde que obtenham a classificação de turismo de natureza);
- 5512 Estabelecimentos hoteleiros sem restaurante (desde que obtenham a classificação de turismo de natureza);
- 5520 Residências para férias e outros alojamentos de curta duração (desde que obtenham a classificação de turismo de natureza), à exceção das tipologias de casa de campo, agroturismo e alojamento rural que têm acesso direto;
- 5530 Parques de campismo e caravanismo.
- Serviços de recreação e lazer; centros de observação da natureza/paisagem, rotas/percursos, animação turística, e criação ou desenvolvimento de produtos turísticos, nomeadamente ecoturismo, enoturismo, turismo associado a atividades de caça e pesca, turismo equestre, religioso, de saúde, cultural:
- 93293 Organização de atividades de animação turística;
- 91042 Atividades dos parques e reservas naturais;
- 93294 Outras atividades de diversão e recreativas, n.e.

## 6. Dotação Orçamental

A dotação orçamental para o presente aviso é de 600.000,00 € de Despesa Pública (contribuição FEADER e contribuição ORAA).

## 7. Número máximo de pedidos de apoio admitidos por beneficiário

Apenas se admite um pedido de apoio por beneficiário durante a vigência do presente aviso.

## 8. Despesas elegíveis

- Construção e melhoramento de edifícios e outras construções até ao limite máximo elegível de 100.000,00€;
- · Equipamento básico;
- Equipamento n\u00e3o produtivo;
- Aquisição de viaturas, quando justificadas pela natureza da operação, sendo o custo máximo de 35.000,00€. A derrogação para as viaturas prevista na portaria regional não se aplica à EDL da GRATER;
- Equipamento administrativo;
- Ferramentas e utensílios;
- Equipamentos informáticos;
- Equipamento áudio e visual;
- Material didático;
- Outros equipamentos imprescindíveis à implementação da operação proposta;













- As despesas com a criação de imagens de marca, elementos de design e produção de meios de divulgação e comunicação estão limitadas a 20% do investimento total, até ao limite de 7.500,00 €;
- As despesas com a promoção das atividades apoiadas estão limitadas a 20% do investimento total, até
  ao limite de 15.000,00 € para os pedidos de apoio em que o beneficiário seja agricultor ou membro do
  agregado familiar do agricultor nas explorações agrícolas;
- A constituição da empresa e respetivos registos legais tem um limite de 5% do investimento total;
- A produção de sinalética está limitada a 20% do investimento total;
- Despesas com honorários de arquitetos, engenheiros e consultores, obtenção de licenças para construção e para o exercício da atividade, até ao limite de 5% do investimento total, sendo que cada despesa per si não pode ultrapassar 3.000€;
- Aquisição de sistemas de energia para consumo próprio, no âmbito do investimento, utilizando fontes renováveis de energia;
- Aquisição de serviços de sistemas de certificação da qualidade, até 3.000€.

## Despesas n\u00e3o eleg\u00edveis

- Aquisição de imóveis;
- Viaturas ligeiras de passageiros;
- Trabalhos a mais de empreitadas de obras e adicionais aos contratos de fornecimento, erros e omissões;
- Manutenção decorrentes do uso normal das instalações;
- Constituição de garantias;
- Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);
- Bens em estado de uso;
- Juros da dívida;
- Margem de locação, juros, custos de refinanciamento de juros, despesas gerais e prémios de seguro;
- Consumíveis.

### 10. Forma, taxa e limites dos apoios

Os apoios previstos, nesta intervenção, assumem a forma de subvenção não reembolsável, comparticipada em 85% pelo FEADER e 15% pelo orçamento regional.

As taxas de apoio variam entre 50% e 70% dependendo da criação de pelo menos um posto de trabalho a tempo inteiro devidamente comprovado.

O posto de trabalho tem que ser criado atá à data de apresentação do último pedido de pagamento e deve vigorar, em permanência e a tempo inteiro, pelo menos, por três anos consecutivos contados da data em que foi criado. A criação e manutenção do posto de trabalho devem ser comprovadas pelas folhas da segurança social.















Caso o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o trabalhador não pode ser detentor de capital social; caso o beneficiário seja uma pessoa singular, o trabalhador não pode ser o próprio beneficiário.

	Taxa de Apoio	Montante máximo do apoio
Sem criação de postos de trabalho	50%	75.000,00€
Com criação de postos de trabalho	70%	105.000,00€

A concessão dos apoios no âmbito desta portaria respeita o estabelecido no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos *auxílios de minimis*.

## 11. Critérios de seleção

Para a avaliação dos pedidos de apoio será aferido o Mérito do Projeto (MP) baseado na seguinte equação:

MP = 0,40A + 0,40B + 0,20 C

Em que:

A - Nível de adequação à EDL

B - Análise Técnica

C - Impacto social e ambiental

Cada componente pode reunir até 100 pontos e contribui para o MP nas proporções acima definidas.

A pontuação final máxima será de 100 pontos. A pontuação mínima exigida para cada candidatura será de 50 pontos.

Cada componente é também ela composta por vários critérios, uns transversais a todas as intervenções, outros específicos para cada uma das áreas.

Em caso de empate é considerada para hierarquização a pontuação obtida no indicador A1, caso persista o A3 e depois o A2.

Mantendo-se o empate caberá ao OIG escolher justificando a candidatura que mais se adapta à estratégia e que contribui para a obtenção dos resultados propostos na mesma.

A - Nível de adequação à EDL

A1. Conformidade do projeto com a EDL – 50 pontos

Será avaliada a conformidade do projeto com os objetivos definidos na EDL para a intervenção:

Não Adequado: não segue nenhum dos objetivos específicos	0%
Adequado: segue pelo menos um dos objetivos específicos	50%
Muito adequado: segue mais do que um dos objetivos específicos	100%















# A2. Grau de articulação - 30 pontos

Será avaliada a existência de articulação do projeto com outros setores relevantes (turismo, artesanato, gastronomia, património, entre outros)

Não Adequado: sem articulação com outros setores relevantes	0%
Adequado: articulação com um setor relevante	50%
Muito adequado: articulação com mais do que um setor relevante	100%

## A3. Nível de saturação - 20 pontos

Será avaliada a existência no território de empresas que fornecem ou prestam bens e serviços iguais ou similares aos resultantes do projeto a nível local (freguesia).

0 Empresas	100%
1 Empresa	75%
2 Empresas	50%
3 Ou + empresas	0%

#### B - Análise técnica

B1. Capacitação dos agentes económicos – 30 pontos. Trata-se de um critério cumulativo em que o projeto pode ter 0, 50 ou 100% dos 30 pontos.

Será analisada a qualificação do promotor na área de investimento proposto através da avaliação das habilitações e experiência profissional.

Sem formação ou experiência profissional na área de investimento	0%
Formação na área de investimento	50%
Experiência profissional na área de investimento (superior a 6 meses)	50%

### B2. Aposta na promoção e divulgação – 30 pontos

Será analisada a existência de um plano de comunicação e marketing (integrado em plano de atividades ou resultante do próprio investimento) para a promoção e divulgação das atividades propostas. Deverá estar integrado no estudo de viabilidade do projeto.

Existe	100%	
Não existe	0%	

### B3. Fatores dinâmicos de competitividade - 40 pontos















Pretende-se analisar o investimento em fatores dinâmicos de competitividade no total do investimento elegível. São considerados fatores dinâmicos de competitividade os investimentos nas áreas de sistemas de certificação de qualidade, da segurança e da gestão ambiental, eficiência energética e novas tecnologias de informação e comunicação (exclui-se hardware e software de uso corrente).

0%	0%
Até 3% (inclusive)	50%
Entre 3% e 10% (inclusive)	75%
Mais que 10%	100%

C – Impacto social e ambiental

C1. Contributo para a valorização ambiental – 40 pontos. Trata-se de um critério cumulativo em que o projeto pode obter 0, 20, 30, 50, 70, 80 ou 100% dos 40 pontos.

Sem contributo	0%
Utilização de energias renováveis	20%
Utilização de boas práticas ambientais: ecopontos, reutilização de embalagens e materiais, etc.	30%
Utilização de materiais/equipamentos amigos do ambiente ou de eficiência energética	50%
(exemplos: equipamentos com etiqueta energética igual ou superior a A+, utilização de LED's,	
etc.)	

C2. Existência de redes, acordos de parceria e/ou cooperação no desenvolvimento e promoção do projeto e da entidade promotora – 20 pontos

Existe	100%	
Não existe	0%	

## C3. Novas Oportunidades – 40 pontos

Pretende analisar a situação profissional dos beneficiários tendo em conta a integração social e no mercado de trabalho e também a oportunidade de criação de emprego, analisando a dois níveis cumulativos.

Nível I: situação face ao emprego – 20 pontos:

Desempregado de longa duração	100%
Desempregado de curta duração	50%
Empregado ou equiparado com remuneração	0%

 Nos casos de sociedades por quotas serão analisadas as situações dos sócios gerentes e, em caso de acumulação de situações prevalece a mais vantajosa para o beneficiário.
 Cofinanciado por:













Nível II: criação de emprego - 20 pontos:

Não há lugar à criação de postos de trabalho	0%
Criação de um posto de trabalho a tempo parcial ou sazonal	50%
Criação de um posto de trabalho a tempo inteiro	75%
Criação de mais de um posto de trabalho a tempo inteiro	100%

## 12. Prazo para apresentação dos pedidos de apoio

A apresentação dos pedidos de apoio decorre de 19 de setembro de 2016 a 15 de dezembro de 2016.

## 13. Procedimentos para a apresentação dos pedidos de apoio

A apresentação dos pedidos de apoio é efetuada na sequência da abertura de concurso, de acordo com o plano estabelecido, o qual é divulgado no sítio de internet da GRATER <a href="http://www.grater.pt">http://www.grater.pt</a> e no portal do PRORURAL+, em <a href="http://proruralmais.azores.gov.pt">http://proruralmais.azores.gov.pt</a> e no portal do Portugal 2020, em <a href="http://www.portugal2020.pt">www.portugal2020.pt</a>.

A apresentação é efetuada por via eletrónica, no sistema de informação GestPDR, em <a href="http://gestpdr.azores.gov.pt/">http://gestpdr.azores.gov.pt/</a>.

Para a apresentação do Pedido de Apoio, o beneficiário deve ser beneficiário do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP), não o sendo, deve dirigir-se ao Serviço de Desenvolvimento Agrário da sua ilha ou à GRATER e proceder à inscrição na respetiva base de dados de Identificação do Beneficiário (IB) do IFAP.

Caso o beneficiário já seja beneficiário do IFAP, recomenda-se a verificação e atualização do seu IB, antes da apresentação da candidatura.

Considera-se a data da última submissão eletrónica do formulário como a data de apresentação do pedido de apoio.

### 14. Documentos a apresentar no pedido de apoio

- > Cartão de cidadão e/ou cartão de identificação fiscal;
- Declaração de Início de Atividade;
- > Certidão Permanente ou código da mesma, quando aplicável;
- Cópia da ata de aprovação do pedido de apoio, guando aplicável;
- Declaração de situação contributiva (ou autorização de consulta à Autoridade de Gestão);
- Declaração de situação tributária (ou autorização de consulta à Autoridade de Gestão);
- Situação económico-financeira equilibrada: Cópias dos Relatórios, Balanços, Balanço Social e Demonstrações de Resultados do beneficiário, dos 3 últimos exercícios identificados no formulário e dos respetivos modelos fiscais IRC/IRS, IES e anexos (quando aplicável);















- Balanço Intercalar Certificado (quando assinalado no formulário);
- Balanço e Demonstrações de Resultados intercalares do beneficiário, devidamente certificados por ROC;
- Curricula Vitae do beneficiário e/ou responsáveis;
- Certificado emitido pela entidade competente nos termos do Decreto-lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro, relativo à qualificação do beneficiário como de micro, pequena ou média empresa;
- Licenciamento industrial
  - Novas unidades: comprovativo de submissão do pedido de autorização de instalação, da comunicação prévia com prazo ou da mera comunicação prévia, conforme a tipologia do estabelecimento industrial a instalar (documento a ser apresentado até à data de aceitação da concessão do apoio);
  - Modernização de unidades: comprovativo de procedimento de alteração do estabelecimento industrial junto da entidade coordenadora, de acordo com a tipologia do estabelecimento industrial (documento a ser apresentado até à data de aceitação da concessão do apoio).
- Licenciamento comercial:
  - Novos estabelecimentos: comprovativo da submissão do pedido de licenciamento;
  - Modernização de estabelecimentos: licença de utilização emitida pela Câmara Municipal respetiva; comprovativo da submissão do pedido de atualização (documento a ser apresentado até à data de aceitação da concessão do apoio).
- 3 (três) orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos investimentos, dos quais devem constar sem rasuras:
  - Identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo e especificações técnicas;
  - Assinatura, carimbo da entidade emissora, e com a indicação clara do imposto aplicável, bem como
     CAE adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos no orçamento.
- Deverá ser apresentado, relatório fundamentado das escolhas dos orçamentos e propostas de fornecimento selecionadas para suporte dos valores no formulário de pedido de apoio, face aos orçamentos e propostas de fornecimento não selecionados;
- Devem ser apresentados catálogos com características técnicas dos equipamentos previstos nos orçamentos e propostas de fornecimento, identificando claramente a que item correspondem;
- Memórias descritivas dos trabalhos previstos nos orçamentos e propostas de fornecimento;
- > Título de posse do local de investimento (certidão da conservatória do registo predial, contrato promessa de compra e venda, contrato de arrendamento ou outro);
- Financiamento de Capital Alheio: Declaração de Instituições de crédito indicando a sua posição de princípio e as condições de crédito, assim como o mapa de serviço de dívida;
- Documentos que comprovem a disponibilidade de outros capitais alheios (quando aplicável);
- Plantas de localização, do estabelecimento e de cobertura (escala não inferior a 1: 2.000) e todo o projeto de arquitetura e especialidades;
- Estudo de viabilidade económica e financeira:
- Dados da conta bancária a associar ao pedido de apoio;













Declaração de compromisso da GRATER (consultar em http://www.grater.pt/ficheiros/downloads/55.pdf);

▶ Declaração de compromisso da empresa (consultar em: <a href="https://beneficiario-srrn.azores.gov.pt/Login.aspx?ReturnUrl=%2f">https://beneficiario-srrn.azores.gov.pt/Login.aspx?ReturnUrl=%2f</a>);

## 15. Pareceres de entidades externas e das entidades que intervêm no processo de decisão

Os investimentos propostos devem ser objeto de parecer prévio, por parte das entidades com competência na matéria, quando aplicável.

## 16. Contactos onde podem ser obtidas informações adicionais

Para obtenção de informações ou esclarecimentos adicionais podem ser usados os seguintes contactos: GRATER – Associação de Desenvolvimento Regional

Rua do Hospital, 19 Praia da Vitória

Telefone: 295 902 067/8 Telemóvel: 964 615 976

Correio eletrónico: grater@grater.pt

## 17. Processo de divulgação dos resultados

Os pedidos de apoio decididos serão divulgados no site do PRORURAL+ em <a href="http://proruralmais.azores.gov.pt.">http://proruralmais.azores.gov.pt.</a>

## 18. Meios de divulgação

O presente aviso e demais informação relevante, nomeadamente legislação, estratégia de desenvolvimento local, normas de procedimento e manual de apoio ao beneficiário estão disponíveis em <a href="http://www.grater.pt">http://www.grater.pt</a> e <a href="http://proruralmais.azores.gov.pt">http://proruralmais.azores.gov.pt</a>.

Praia da Vitória, 16 de setembro de 2016

O Organismo Intermediário de Gestão







